



**PROJETO DE LEI Nº 17/2026**

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de São João do Cariri/PB e dá outras providências.

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de São João do Cariri/PB (PMPI-SJC), com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

**Art. 2º** O PMPI-SJC tem por finalidade articular, integrar e priorizar políticas públicas destinadas a promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, compreendida como o período que vai da gestação até os 6 (seis) anos de idade completos.

**Parágrafo único.**

São objetivos específicos do PMPI-SJC:

- I - Reduzir a mortalidade infantil e materna;
- II - Universalizar o acesso à educação infantil de qualidade;
- III - Promover a saúde integral, incluindo pré-natal, aleitamento materno, nutrição e imunização;
- IV - Fortalecer as funções protetivas da família e da comunidade;
- V - Garantir o direito à brincadeira, ao lazer e à cultura;
- VI - Prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra a criança;
- VII - Promover a inclusão e a equidade, com atenção especial a crianças em situação de vulnerabilidade.

**CAPÍTULO II DIRETRIZES E ESTRUTURA DE GESTÃO**

**Art. 3º** O PMPI-SJC será regido pelas seguintes diretrizes:

- I - Intersetorialidade e integração das ações das secretarias municipais;
- II - Participação social, com envolvimento de famílias, conselhos e organizações da sociedade civil;
- III - Territorialização das ações, considerando as especificidades das comunidades rurais e urbanas do município;
- IV - Transparência, monitoramento e avaliação contínua dos resultados;
- V - Alocação de recursos públicos suficientes e prioritários para a primeira infância.



**Art. 4º** Fica criado o Comitê Intersectorial do PMPI-SJC, com a função de coordenar, monitorar e avaliar a execução do Plano.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e composto por representantes titulares das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- f) Conselho Tutelar;
- g) Representante das organizações da sociedade civil que atuam com a primeira infância.

§ 2º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada trimestre e elaborará relatório anual de gestão, a ser publicado e encaminhado ao TCE/PB.

### **CAPÍTULO III DIAGNÓSTICO E METAS (Contextualizado com dados do IBGE)**

**Art. 5º** O PMPI-SJC parte do seguinte diagnóstico do município de São João do Cariri/PB, com base em dados públicos (IBGE, 2022):

- I - População estimada: 4.654 habitantes;
- II - População de 0 a 6 anos (Primeira Infância): aproximadamente 400 crianças (8.6% da população);
- III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): 0.631 (considerado médio);
- IV - Taxa de mortalidade infantil (Paraíba, 2021): 12,3 óbitos por mil nascidos vivos;
- V - Cobertura de Atenção Básica em Saúde (ESF): Dados a serem consolidados pela SMS;
- VI - Cobertura da Educação Infantil (creche e pré-escola): Dados a serem consolidados pela SME.

**Art. 6º** São metas prioritárias do PMPI-SJC para o decênio:

I - Saúde: Reduzir a mortalidade infantil em 20%; aumentar a cobertura de consultas de pré-natal para 95% das gestantes; manter cobertura vacinal acima de 95%.

II - Educação: Universalizar o acesso à pré-escola (4 e 5 anos) e ampliar a oferta de vagas em creches (0 a 3 anos) em 30%, com formação continuada para os profissionais.

III - Assistência Social: Garantir o cadastramento de 100% das famílias com crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade no CadÚnico e no Programa Criança Feliz.

IV - Cultura e Lazer: Realizar, anualmente, 1 (um) festival municipal da primeira infância e implantar 2 (dois) espaços lúdicos em áreas públicas.

#### **CAPÍTULO IV FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, observada a legislação pertinente, inclusive as vinculações constitucionais para saúde e educação.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal criará um sistema de monitoramento e avaliação do PMPI-SJC, com indicadores claros e mensuráveis, cujos dados serão de acesso público.

**Art. 9º** O relatório anual de gestão do Comitê Intersetorial, mencionado no Art. 4º, §2º, constituirá peça fundamental para a prestação de contas do Município perante o TCE/PB no que tange às políticas para a primeira infância.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, detalhando a estrutura de funcionamento do Comitê Intersetorial e os procedimentos do sistema de monitoramento.

**Art. 11.** As metas e ações do PMPI-SJC deverão ser detalhadas em Planos de Ação Anuais, a serem aprovados pelo Comitê Intersetorial e publicados até o dia 31 de março de cada ano.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei atende a uma exigência estratégica de gestão pública e de controle externo. O TCE/PB tem orientado os municípios paraibanos a instituírem seus Planos Municipais pela Primeira Infância, instrumentos fundamentais para o planejamento integrado, a otimização de recursos e a garantia efetiva dos direitos das crianças.

São João do Cariri, município do interior paraibano com IDHM médio e economia baseada em serviços e agricultura familiar, possui cerca de 400 crianças na primeira infância. Investir nessa fase da vida é a intervenção de maior impacto social e econômico a longo prazo, pois é na primeira infância que se formam as bases da saúde, da capacidade cognitiva e das habilidades socioemocionais.

A proposta apresentada estabelece uma estrutura de governança (Comitê Intersetorial), parte de um diagnóstico com dados do IBGE, define metas realistas e alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e cria um mecanismo transparente de monitoramento e prestação de contas, atendendo plenamente às expectativas do TCE/PB. A lei não cria despesas obrigatórias novas além das vinculações constitucionais, mas organiza e prioriza os investimentos já existentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, em 16 de abril de 2026.


FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453 Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453



**Francisco Joaquim de Lucena Pereira**  
*Prefeito Municipal*



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64

Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.

<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/>  [prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)

 (83) 3355-1054  [gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br)



Câmara Municipal de São João do Cariri

**RECEBIDO**

16.04.2026

*Francisco*

## MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Demais Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 17/2026, que dispõe sobre a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de São João do Cariri/PB (PMPI-SJC) e dá outras providências.

A presente proposição atende às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), bem como às orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), no sentido de que os municípios instituam seus respectivos planos voltados à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

O projeto ora encaminhado visa articular e integrar políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e lazer, assegurando prioridade absoluta às crianças de 0 a 6 anos, fase essencial para o desenvolvimento humano. Além disso, estabelece diretrizes, metas e mecanismos de monitoramento e avaliação, promovendo maior eficiência na gestão pública e na aplicação dos recursos.

Ressalta-se que o Plano Municipal pela Primeira Infância não implica, necessariamente, na criação de novas despesas obrigatórias, mas sim na organização, planejamento e priorização das ações já desenvolvidas pelo Município, em consonância com os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, submetemos a Vossa Excelência a presente proposta, confiantes em sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

São João do Cariri, 16 de abril de 2026

FRANCISCO JOAQUIM DE  
LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453  
Dados: 2026.04.16 10:39:38 -03'00'

**FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64

Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.

<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/>  [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)

 (83) 3355-1054

 [gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br)